



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/91

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de salários dos empregos públicos em comissão, e a escala de salários dos empregos permanentes, a que se referem os anexos 4 e 5 respectivamente, da *****/ Lei nº 09/89, de 05/09/89, ficam reajustadas a partir de 1º de Fevereiro de 1.991, de conformidade com disposto nas tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução / desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vi gente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 05 de Março de 1.991.

Jésus ^{lema} Candido da Rosa

Prefeito Municipal

^{lema}
Djalma Sebastiao Leme

Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF. FEVEREIRO/91

ANEXO 04

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGO PÚBLICO DE PREENCHIMENTO EM
COMISSÃO

REFERÊNCIA	:	VALOR Cr\$
I	:	59.465,00
II	:	80.537,00
III	:	126.140,00
IV	:	131.547,00

